SENTENÇA - OFÍCIO

Processo Físico nº: **0015989-37.1999.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Requerente: Fazenda do Estado
Requerido: Ind Ricetti Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

- 1 Considerando-se que houve quitação parcial do débito (foram vários os levantamentos efetuados pela Fazenda Estadual durante o curso do processo), tomo o pedido de desistência formulado a fl. 471 como renúncia ao crédito remanescente e **JULGO EXTINTA** a execução fiscal, com fundamento no art. 924, inciso IV, do Código de Processo Civil.
- 2 Ficam levantadas todas as penhoras realizadas, liberando-se desde logo os seus depositários.
- 3 Em relação ao requerimento de fl. 474, observo que a insubsistência da penhora de fl. 56 ficou condicionada, <u>pela decisão de fl. 82</u>, à substituição do imóvel em questão por outro bem daquela executada, o que, salvo engano, não chegou a se concretizar, já que a constrição de fl. 110 atingiu imóvel que não é de sua propriedade.

AO CARTÓRIO

- a) Determino que encaminhe cópia digitalizada desta sentença ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e documentos Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Carlos **para fins de CANCELAMENTO DA AVERBAÇÃO DA PENHORA RELATIVA AO R.18 DA MATRÍCULA Nº 43.551**.
- b) Verifique a existência de possíveis saldos bancários decorrentes de depósitos efetuados pela executada e, em caso positivo, expeça os respectivos mandados de levantamentos em favor da Fazenda Estadual.

Ciência à Fazenda do Estado de São Paulo.

Custas na forma da Lei.

P..I.

São Carlos, 16 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA